



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

ção de análise de prescrição, remissão e isenção dos débitos tributários e considerando a necessidade de se fixar prazo para se realizar o protocolo do pedido junto à Administração Pública, no sentido de viabilizar o fechamento dos débitos em aberto e a inscrição em dívida ativa, para a cobrança judicial ou extrajudicial

Considerando, finalmente, a exigência de se adotar medidas cabíveis para viabilizar ditos recebimentos e evitar ações na Justiça para as respectivas cobranças;

DECRETA: Art. 1º. Os débitos tributários, cujo fato gerador tenha ocorrido até o ano de 2019, para com o Município ficam a partir deste Decreto, autorizados seu pagamento na forma parcelada.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagá-los, referentes aos exercícios financeiros passados até o ano de 2019, em até 10 (dez) parcelas da seguinte forma:

- 1º. Parcela com vencimento em.....10/03/2020
2º. Parcela com vencimento em.....10/04/2020
3º. Parcela com vencimento em.....10/05/2020
4º. Parcela com vencimento em.....10/06/2020
5º. Parcela com vencimento em.....10/07/2020
6º. Parcela com vencimento em.....10/08/2020
7º. Parcela com vencimento em.....10/09/2020
8º. Parcela com vencimento em.....10/10/2020
9º. Parcela com vencimento em.....10/11/2020
10º. Parcela com vencimento em.....10/12/2020

Art.3º. A adesão ao parcelamento até 09 de março de 2020 seguirá o cronograma de vencimentos previsto no Art. 2º do presente. Após as datas de vencimentos previstas só será possível o parcelamento do número de parcelas restantes previstas, até a data de vencimento limite de 10 de novembro de 2020.

Art.4º. O valor de cada parcela referida no artigo 2º, não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais);

Art.5º. Fica permitida adesão ao presente parcelamento, de contribuintes que: estejam em fase de cobrança extrajudicial, ou em fase de execução fiscal já ajuizada; bem como contribuintes que anteriormente aderiram a qualquer tipo de parcelamento junto a esta municipalidade, e por qualquer motivo, não o tenha amortizado;

Art. 6º. Para adesão ao parcelamento dos débitos que estiverem sendo objeto de cobrança judicial, o Contribuinte deverá obrigatoriamente ter sido citado nos autos e realizado negociação das custas processuais. Caso não traga os comprovantes, o parcelamento deverá ser indeferido. A Adesão ao parcelamento dos débitos cobrados extrajudicialmente se sujeitam à prova da quitação das custas do Cartório.

Art. 7º. O parcelamento não contempla benefício de redução ou isenção de juros, correção monetária e multas, desta forma, por não caracterizar renúncia de receita, dispensa o procedimento previsto na Lei Federal nº 101/2000.

Art. 8º. O não pagamento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará na rescisão automática do parcelamento em questão, e consequentemente a cobrança e/ou execução do saldo devedor.

Art. 9º. Os Requerimentos Administrativos contendo pedidos de remissão e isenção dos tributos nos moldes das Leis Municipais nº 368/98, 449/2001 e 867/2011 deverão ser devidamente protocolados pelo Contribuinte até a data limite de 15/10/2020. Os protocolos recebidos após essa data serão recebidos, mas seus pedidos deverão ser indeferidos, exceto os pedidos de prescrição, que podem ser realizados a qualquer tempo.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário este DECRETO entra em vigor em 10 de janeiro de 2020, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de janeiro de 2020.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração

DECRETO Nº 008/2020

SÚMULA: ATUALIZA OS VALORES DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ PROVIDÊNCIAS.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais:

Considerando o previsto no artigo 4º c/c o art. 11 da Lei Municipal 1094/2015 que institui o Programa Aluguel Social no município de Bela Vista do Paraíso – PR;

Considerando que desde sua criação os valores contentes no artigo 4º da famigerada lei nunca forma atualizados;

DECRETA:

Art. 1º. O valor devido a título de aluguel social nos termos da Lei Municipal 1094/2015, passa a ser de R\$ 605,67 (seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Os valores foram atualizados levando em consideração o período de 01 de dezembro de 2015 a 01 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este DECRETO entra em vigor em na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de janeiro de 2020.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal
Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração

LEI Nº 1.306/2020

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LE I: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 688.984,42 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) destinado a atender despesa não constante do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Table with 3 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Row 1: 06.000.00.000.000.0.000 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS. Row 2: 06.002.00.000.000.0.000 ENCARGOS DO MUNICÍPIO. Row 3: 06.002.28.846.000.0003 Contribuir com o PASEP. Row 4: 3.3.90.47.00.00 - 944 Obrigações Tributárias e Contributivas. Total: 688.984,42

Table with 3 columns: CÓDIGO, ESPECIFICAÇÃO, VALOR. Row 1: 10.000.00.000.000.0.000 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. Row 2: 10.001.00.000.000.0.000 COORDENAÇÃO GERAL. Row 3: 10.001.15.451.0012.1.011 Investimentos em Infraestrutura Urbana. Row 4: 4.4.90.51.00.00 - 944 Obras e Instalações. Total: 688.984,42

Art. 2º- Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do Superávit Financeiro verificado no exercício de 2019, sendo: R\$ 688.984,42 (Seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para cobrir despesas com pagamento de PASEP e Investimentos de Infraestrutura Urbana, os quais serão discriminados no devido decreto de abertura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (13/01/2020).

Maria Helena Silva Serafim
Dir.º do Depto. Finanças
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020

Súmula: Dispõe sobre Nomeação de Servidor Responsável pela Fiscalização do Termo de Colaboração firmado pelo Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e o LAR BELA-VISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução nº 28/2011, de 06/10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor efetivo FABRICIO RABELO ARONI, matrícula nº 2-1241, portador do RG nº 7.029.336-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 038.720.229-38, para fiscalizar o Termo de Colaboração nº 001/2020, firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e o LAR BELAVISTENSE DE PROMOÇÃO HUMANA.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Colaboração tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer.

Art. 3º - A vigência do Termo de Colaboração cujo objeto está descrito no parágrafo anterior é de 02/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 4º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado nas cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de Janeiro de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

PORTARIA Nº 005/2020

Súmula: Dispõe sobre Nomeação de Servidor Responsável pela Fiscalização do Termo de Colaboração firmado pelo Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APE) de Bela Vista do Paraíso.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução nº 28/2011, de 06/10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor FABRICIO RABELO ARONI, matrícula nº 2-1241, portador do RG nº 7.029.336-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 038.720.229-38, para fiscalizar o Termo de Colaboração nº 002/2020 e o Termo de Colaboração nº 003/2020, firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e a APE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Colaboração é Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para superação das situações violadoras de direitos que contribuam para a intensificação da dependência; Propiciar às pessoas com deficiência o direito a convivência familiar e comunitária; Promover acesso a benefícios, programas de transferências de renda e outros serviços sócio-assistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos; Promover orientações com relação aos cuidados diários às famílias que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Ofertar atendimento educacional especializado de forma qualificada; Atender os alunos nos programas adequados, entre outros.

Art. 3º - A vigência do Termo de Colaboração cujo objeto está descrito no parágrafo anterior é de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 4º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado nas cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de Janeiro de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

PORTARIA Nº 006/2020

Súmula: Dispõe sobre Nomeação de Servidor Responsável pela Fiscalização do Termo de Colaboração firmado pelo Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e a Organização não Governamental Defesa Animal de Bela Vista do Paraíso.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução nº 28/2011, de 06/10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo FILIPE ZORATTI ABELHA, matrícula nº 1-107, portador do RG nº 8.220.477-6. SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 047.529.069-02, para fiscalizar o Termo de Colaboração nº 004/2020, firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e a Organização não Governamental Defesa Animal de Bela Vista do Paraíso.

Art. 2º - O objeto do referido Termo de Colaboração é minimizar problema da superpopulação de cães e gatos; promover compartilhar experiências e resultados na busca de uma unidade efetiva na prevenção e combate a este problema. Este projeto foi concebido tendo como base as experiências de outras instituições de distintos locais e serve como referência no sentido de promover, através do controle populacional de animais, um equilíbrio entre a saúde pública e o bem estar animal, respeitando os critérios técnicos, os preceitos éticos e os princípios da moralidade e da eficiência.

Art. 3º - A vigência do Termo de Colaboração cujo objeto está descrito no parágrafo anterior é de 02/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 4º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado nas cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de Janeiro de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

PORTARIA Nº 007/2020

Súmula: Dispõe sobre Nomeação de Servidor Responsável pela Fiscalização do Termo de Colaboração firmado pelo Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, e o LAR JAYME WATT LONGO.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução nº 28/2011, de 06/10/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal e institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo FABRICIO RABELO ARONI, matrícula nº 2-1241, portador do RG nº 7.029.336-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 038.720.229-38, para fiscalizar o Termo de Colaboração nº 005/2020 e o Termo de Colaboração nº 006/2020, firmado entre o Município de Bela Vista do Paraíso e o LAR JAYME WATT LONGO.

Art. 2º - O objeto de referido Termo de Colaboração é o serviço de acolhimento institucional, com atendimentos dentro do piso de proteção social de alta complexidade, que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, em especial aos desamparados, por violação de direitos, devido à natureza e ao agravamento destas situações, implica acompanhamento especializado de forma continuada, permanente, planejada, integral, assistindo a idosos de ambos os sexos, garantindo-lhes a prestação de serviços no que tange a moradia, alimentação e assistência à saúde, mediante o planejamento, coordenação e execução de programas governamentais e institucionais e outras ações orientadas ao incremento do idoso na sociedade, destinando tais atendimentos a população da área de abrangência do município.

Art. 3º - A vigência do Termo de Colaboração cujo objeto está descrito no parágrafo anterior é de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 4º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução dos serviços prestados, conforme especificado nas cláusulas constantes no Termo de Colaboração.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de Janeiro de 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

DECRETO Nº 005/2020

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os Conselheiros Tutelares pertencente de provimento Eletivo, desta Municipalidade, os nomes abaixo relacionados, a contar de 09 de Janeiro de 2020.

Table with 5 columns: n/o, Matrícula, Nome, Cargo, Lotação. Rows include FABRICIA MEIRA, JOAO CARLOS DA SILVA, RAFAEL AFONSO SANTANA, VALDIVINO GABRIEL FILHO, VANDERCLEIA APARECIDA LUPPI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

DECRETO Nº 006/2020

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do CONSELHO TUTELAR de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, conforme eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, os candidatos eleitos estão na ordem alfabética, ficando assim constituídos, a contar de 10 de Janeiro de 2020.

Table with 5 columns: n/o, Nome, Cargo, Lotação. Rows include ADEMIR SANTO DALCIN, DAMARIS SOUZA MENCK, NILTON GOMES DA SILVA, RAFAEL AFONSO SANTANA, VALDIVINO GABRIEL FILHO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no órgão oficial do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019

PROMULGA: Projeto de Lei Municipal nº 24/2019 sancionado tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil previsto no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade pela câmara de Vereadores, o projeto de Lei Municipal nº 24/2019, de autoria do Poder Executivo; CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº. 24/2019 foi protocolado sob o n. 2714/2019 em 04/11/2019;

CONSIDERANDO que o silêncio de sanção ou veto em tempo hábil previsto no art. 33, § 3º da Lei Orgânica Municipal, importa em sanção tácita;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 737/2020, oriunda do Projeto de Lei Municipal nº 24/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 10 de janeiro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

LEI Nº 737/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar, em caráter excepcional, os custos com transporte de estudantes do Ensino Médio, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, em caráter excepcional, os custos com transporte de estudantes do Ensino Médio, nos termos desta Lei.

Art. 2º Terão direito ao transporte os alunos regularmente matriculados no Colégio Estadual Marechal Castelo Branco, acompanhados pelos professores responsáveis, que participarão da Feira de Inovação das Ciências e Engenharias – FICIENCIAS, em Foz do Iguaçu – Paraná, no período de 05 a 08 de novembro de 2019.

Art. 3º O transporte a que alude o artigo 1º será oferecido por meio de contratação de empresas terceirizadas mediante processo licitatório.

Art. 4º Os custos decorrentes da presente lei serão custeados com dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 10 de janeiro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

SUMULA DE REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO torna público que requereu do IAT – Instituto de Águas e Terras, DLAE – Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual para obra de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em diversas ruas municipais, com uma área total de 15.812,94 m², localizado dentro do perímetro urbano municipal.

Pendência de IPVA 2020 inviabiliza opção pelo Simples Nacional

O prazo para adesão ao regime tributário do Simples Nacional, ano-calendário 2020, termina no dia 31 deste mês de janeiro. Para não ter negada a opção, a empresa não pode apresentar qualquer pendência cadastral ou fiscal, entre elas o recolhimento do IPVA.

De acordo com o gerente do Simples Nacional, setor da Secretaria da Fazenda, Yukiharu Hamada, débitos com o imposto sobre veículos tem sido justamente a maior causa de indeferimento nos últimos anos. Hamada lembra que a primeira parcela do IPVA tem vencimento entre os dias 23 e 29 de janeiro, conforme o final da placa.

De acordo com a Receita Estadual do Paraná, não apenas o IPVA, mas qualquer dívida cadastral ou fiscal apontada nos sistemas da administração tributária impede a opção pelo Simples Nacional, que é um regime diferenciado e simplificado.

Isto é o que prevê a Lei Complementar número 123/2006. Não é possível ter pendências cadastrais e fiscais com nenhum ente federado, tanto com a União, como os Estados, Distrito Federal e municípios, que fazem a verificação de possíveis débitos e

podem indeferir a opção. RECOLHIMENTO - O recolhimento do IPVA pode ser feito em três parcelas ou em cota única, nos sete bancos credenciados pela Receita Estadual: Banco do Brasil, Itaú, Santander, Bradesco, Sicredi, Banco Rendimento e Banco-op. Basta que o proprietário do veículo informe o número do Renavan.

Como neste ano a Receita não enviará o boleto para a casa do contribuinte para efetuar o pagamento, nem mandará guias para pagamento por e-mail, é preciso imprimir a guia no site da Sefa – www.fazenda.pr.gov.br. Esse número consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

VALORES - O valor do IPVA lançado no Paraná é de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões, dos quais 50% do valor recolhido fica com o município de licenciamento do veículo. Os recursos do imposto são aplicados em áreas prioritárias do governo, como educação, saúde e segurança. O IPVA é calculado com base no valor do veículo, e sua quitação é requisito obrigatório para emissão certificado de licenciamento de veículo do DETRAN/PR.

Fonte: http://www.aen.pr.gov.br

